

# REGULAMENTO

O regulamento dos Campos de Férias do **Parque de Campismo Rural – Vale do Beijames**, define os direitos, deveres e as regras a observar por todas as pessoas que envolvem as atividades, para que tudo decorra com normalidade.

## 1. Entidade responsável pela Promoção e Organização do Campo de Férias

O **Parque de Campismo Rural – Vale do Beijames** foi criado em 2017 e faz parte da freguesia de Vale de Amoreira, concelho de Manteigas.

O público-alvo deste programa são as crianças e os jovens dos 6 aos 18 anos.

O nosso trabalho tem uma boa rede de parcerias com várias entidades regionais, para uma eficaz dinamização das atividades e projetos.

Contactos:

**Parque de Campismo Rural – Vale do Beijames**

**Caminho Municipal 501, Km 4**

**6260-403 Vale de Amoreira**

**MANTEIGAS**

**Tel.: +351 961236040 / 275924161 [campismo.beijames@gmail.com](mailto:campismo.beijames@gmail.com)**

## 2. Objetivos Específicos do Campo de Férias

É objetivo do campo de férias proporcionar iniciativas exclusivamente destinadas a crianças e jovens com idades compreendidas entre os 8 e os 14 anos e tem como finalidade proporcionar um programa organizado de carácter educativo, cultural, desportivo e recreativo. Com a dinamização de múltiplas atividades pretendemos que se alcancem os seguintes objetivos:

- Garantir a segurança do grupo;
- Conseguir um bom ambiente de trabalho e coesão da equipa pedagógica;
- Atingir um bom grau de satisfação e de envolvimento do grupo;
- Estimular e desenvolver as capacidades das crianças e dos jovens;
- Aplicar conhecimentos adquiridos pelas crianças e jovens no seu meio envolvente (família, escola e comunidade);
- Adquirir hábitos de saúde, higiene e alimentação;
- Participação ativa e responsável na vida do campo de férias;
- Conhecer o meio natural, rural/urbano e social envolvente.

### **3. Funcionamento do Campo de Férias**

O campo de férias irá funcionar nas pausas letivas das crianças e jovens.

### **4. Acesso a Atividades**

Os participantes terão acesso a todas as atividades de acordo com os seus interesses, salvo razões pessoais, médica, técnica, meteorológica ou por indicação dos encarregados de educação.

### **5. Programa das Atividades**

As atividades diárias ao longo dos turnos do campo de férias terão a seguinte tipologia:

- Interpretação do Património Natural e Cultural;
- Atividades Desportivas;
- Atividades Lúdicas;
- Atividades de Sensibilização Ambiental;
- Atividades de Expressão Artística.

O programa pode prever saídas e visitas a vários locais fora do recinto previsto para o campo de férias, assim como pode ser alterado devido às condições atmosféricas ou outras que a equipa pedagógica considere relevantes, tomando em linha de conta a segurança e adequação dos interesses e motivação dos participantes.

### **6. Direitos e deveres da entidade responsável pela Promoção e Organização do Campo de Férias**

#### **Direitos**

- O Parque tem o direito de exigir o cumprimento do presente regulamento com vista ao bom funcionamento do campo de férias.
- A inscrição nas atividades obriga ao correto preenchimento da ficha de inscrição.
- Tem o direito de exigir a qualquer elemento que deliberadamente danifique material, sejam eles Animadores/Monitores ou participantes, a suportar os danos causados.

#### **Deveres**

- O Parque, enquanto entidade responsável pela promoção e organização dos campos de férias, tem o dever de garantir aos pais, encarregados de educação e à comunidade em geral que as crianças e os jovens estejam sempre protegidos qualquer tipo de agressão durante o período que estiverem ao nosso cuidado. Para isso, assume o compromisso de ser sensível e pedagógica na gestão de conflitos que se venham a verificar entre participantes e ou adotar todos os procedimentos necessários para a eficaz proteção de todos os participantes, crianças/jovens, Coordenadores e Animadores/Monitores.
- O Parque tem o dever de fazer um levantamento e uma previsão de todos os riscos que possam envolver as atividades para as tentar eliminar.

- A cada Animador/Monitor, o Parque, deve facultar uma lista onde constem os contatos dos encarregados de educação de cada participante;

6.1. A equipa técnica cumpre os requisitos da Lei sendo constituída por:

- Um Coordenador;
- Um Animador/Monitor para cada 6 participantes nos casos em que a idade destes seja inferior a 10 anos;
- Um Animador/Monitor para cada conjunto de 10 participantes nos casos em que a idade destes esteja compreendida entre os 10 e os 12 anos;
- Um Animador/Monitor para cada conjunto de 8 participantes nos casos em que a idade destes esteja compreendida entre os 13 e os 18 anos.

## **7. Direitos e deveres dos participantes**

### **7.1. Crianças e Jovens**

#### **Direitos**

- Os participantes têm direito a quatro refeições diárias
- As refeições devem ser equilibradas em qualidade e quantidade suficiente, adequada idade e natureza das atividades.
- Os participantes têm o direito de ser sempre acompanhados pelos Animadores/Monitores nas vias públicas e em outras zonas que se considerem importantes para a sua segurança.

#### **Deveres**

- Seguir as indicações e orientações do coordenador ou dos animadores/monitores.
- Ter um bom comportamento e relacionamento com todos os outros participantes e responsáveis pela orgânica do Campo de Férias, bem assim como com as pessoas locais.
- Zelar pelo bom estado de todo o material utilizado nas atividades assim como o mobiliário e infraestruturas existentes.
- Nenhum participante pode abandonar o campo de férias antes do término das atividades, salvo em situações em que estejam devidamente autorizados pelos seus encarregados de educação.

### **7.2. Direitos e deveres dos Encarregados de Educação**

#### **Direitos**

- Os encarregados de educação têm o direito de pôr termo à participação do seu educando nas atividades, se assim o desejarem. Podem igualmente ir buscar o seu educando ao campo de férias sempre que entenderem. No caso de outros familiares ou amigos que manifestem intenção de levar o jovem ou a criança, terão de se fazer acompanhar de uma autorização dos encarregados de educação.
- Os pais e encarregados de educação têm o direito ao Livro de Reclamações existente no campo de férias.
- Os encarregados de educação do jovem ou da criança que integre as nossas atividades têm o direito aos seguintes documentos:
  - Plano de atividades;

- Regulamento interno;
- Identificação da entidade organizadora e respetivos contactos;
- Boletim de inscrição.

### **Deveres**

- Os pais e encarregados de educação têm o dever de preencher corretamente a ficha de inscrição dos participantes.
- Devem garantir que os jovens e crianças cheguem dentro do horário e aos locais, previamente indicado pelos responsáveis dos campos de férias, onde as atividades se vão realizar.
- Têm o dever de facultar toda a documentação exigida pelo presente regulamento.

## **8. Direitos e deveres da Equipa Pedagógica**

Os adultos que desempenham funções de coordenadores e de animadores/monitores dos campos de férias, têm a responsabilidade de assumir um conjunto de funções, que em primeira instância visam garantir a integridade física, sexual e psicológica das crianças e dos jovens que integrem as nossas atividades.

### 8.1. Coordenador:

#### **Direitos**

- O coordenador tem o direito de excluir da Equipa Pedagógica qualquer elemento do pessoal técnico que adote uma conduta profissional menos própria, ou que não cumpra o presente regulamento.
- Cabe-lhe o direito de alterar ou reajustar o plano de atividades do campo de férias sempre que lhe pareça necessário.

#### **Deveres**

- É responsável pelo funcionamento do campo de férias, coordena a parte técnica, pedagógica e administrativa. Tem como principal função elaborar, operacionalizar e garantir o cumprimento do plano de atividades de forma a atingir os objetivos previstos, para que isso aconteça, coordena a equipa de animadores/monitores.
- Deverá manter uma boa relação com toda a equipa pedagógica e com todo o resto do pessoal (incluindo os participantes). Fica com a responsabilidade de gerir as reuniões entre os animadores/monitores e de intervir junto dos participantes garantindo uma boa resolução dos problemas e conflitos que eventualmente possam surgir. Deve assegurar que o campo de férias cumpra com os requisitos da legislação em vigor, assim como o descrito no presente regulamento.

## 8.2. Animadores/Monitores

### **Direitos**

- Os animadores/monitores têm o direito de exigir o cumprimento do presente regulamento aos participantes.
- Aos animadores, reserva-se o direito de, após prévia informação e contacto com os encarregados de educação, excluir qualquer participante que pelo seu comportamento prejudique de forma significativa o funcionamento do campo de férias.
- Têm o direito de recusar a entrada nos locais onde decorrem as atividades de qualquer pessoa que não esteja corretamente inscrita ou que não cumpra o presente regulamento.
- Os animadores/monitores têm como direitos os consagrados da Lei Geral do Trabalho, dos quais fazem parte um seguro de acidentes de trabalho.
- Têm o direito de tomar as refeições com os participantes, caso o desejem.
- Pode convocar uma reunião com o coordenador, sempre que necessário, para reportar todos os problemas e dúvidas. Deve corresponder aos objetivos pedagógicos traçados e presentes em todas as atividades

### **Deveres**

- Os animadores/monitores têm de acompanhar os participantes durante a execução das atividades de acordo com o programa de atividades previsto, assim como prestar-lhes a ajuda e todo o apoio que necessitem. É igualmente responsável pela segurança de cada um dos participantes e deve ter um bom relacionamento com os mesmos. É crucial um bom relacionamento com o coordenador e com o restante pessoal que integre a equipa de trabalho.
- Os animadores/monitores que integram a equipa pedagógica, devem estar sempre conscientes da sua responsabilidade relativamente às crianças e aos jovens que participem nas atividades. Essa responsabilidade não é só de carácter ético, mas também jurídica (civil ou penal). Terão sempre que ter especial atenção a comportamentos menos adequados, que mesmo que não ponham em causa os direitos de todos os participantes, possam ser socialmente reprováveis. Devem zelar pela dignidade das crianças e dos jovens, ouvir as suas opiniões, respeitar os seus sentimentos e garantir a inexistência de atos considerados humilhantes ou discriminatórios.
- Antes de tomar qualquer decisão que não esteja prevista no plano de atividades deverá procurar informar o coordenador, tendo em vista a sua aprovação e relatar o funcionamento das atividades do campo de férias.
- Tem a obrigação de preparar com antecedência o seu trabalho, juntamente com o resto da equipa, na organização das atividades, sempre com o apoio e suporte do coordenador e seguir as suas instruções.
- Os animadores/monitores têm a obrigação de conhecer o grupo pelo qual são responsáveis, de forma a controlar em permanência a segurança dos participantes.
- O animador/monitor deverá estar atento ao que os participantes dizem ou fazem, através de um acompanhamento próximo, sem ser sufocante ou opressor, ou seja, mostrando que está sempre disponível para ajudar a solucionar qualquer problema;
- Sempre que possível deve evitar estar sozinho com o participante. Caso tal não seja possível, deve-se informar previamente outro animador/monitor ou coordenador;
- O animador/monitor deverá evitar tomar banho ao mesmo tempo que os participantes;
- A vigilância deve ser constante (sem que interfira na liberdade do individuo ou do grupo) para evitar acidentes;

- Fazer-se sempre acompanhar e conhecer a localização dos materiais de primeiros socorros (caixa de primeiros socorros, extintores...).
- Em cada atividade utilizar sempre os equipamentos adequados de acordo com as normas de segurança (capacete, luvas, roupa adequada...).
- No caso de passeios que envolvam autocarros, os animadores/monitores devem garantir que todos circulem com cinto de segurança e evitar que se debrucem nas janelas ou portas.
- Ter atenção aos horários em que os participantes podem praticar atividades na água (nunca após refeições)
- Em recintos fechados deve conhecer as saídas de emergência, assim como estar bem sinalizadas e devidamente acessíveis. Nota: Toda a equipa deve zelar pela correta utilização dos equipamentos, assim como pela conservação dos equipamentos e instalações. Devem garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança.

## 9. Documentação

Os encarregados de educação dos participantes devem fazer a correta inscrição e facultar a documentação necessária para o processo, assim como devem prestar todas as informações que se mostrem relevantes à integração do seu educando no campo de férias.

No ato da entrega dos documentos, os participantes receberão uma cópia do presente regulamento, do plano de atividades e dos contactos da entidade organizadora. Serão informados dos seguros pelos quais os participantes são abrangidos e a existência de um livro de reclamações.

9.1. Os participantes devem fazer-se acompanhar dos seguintes documentos

- Bilhete de identidade ou certidão de nascimento;
- Autorização dos Encarregados de Educação;
- Cópia do cartão de vacinas e saúde;
- Comprovativo médico (em caso de doença);
- Informação sobre alguma reação alérgica.

**Nota: Cada participante deve entregar o contacto do encarregado de educação, para o caso de surgir algum imprevisto.**

## 10. Não é permitido no Campo de Férias

- Bebidas alcoólicas e estupefacientes;
- Medicamentos, excetuando casos em que o participante se encontre medicado. Estas situações deverão ser comunicadas por escrito pelo encarregado de educação e entregues ao animador/monitor ou coordenador do campo de férias;
- Objetos cortantes ou outros, que pela sua perigosidade coloquem em risco a integridade física dos participantes (navalhas, lâminas, facas...);
- Armas de qualquer espécie;
- Os telemóveis são permitidos, mas terão de ser entregues aos animadores/monitores, só podendo ser utilizados nos horários preestabelecidos;
- Jogos de vídeo, consolas e portáteis.
- Não é aconselhável o participante ser portador de objetos de valor ou quantias de dinheiro avultadas, pois podem correr o risco de se extraviar.

•A organização não se responsabiliza pelo desaparecimento de objetos que não estejam à sua guarda, pelo que cada participante terá a inteira responsabilidade de zelar pelos seus bens.

## **11. Assistência Médica**

Temos em conta atuações de prevenção para as atividades realizadas com material e equipamento de primeiros socorros, qualquer tratamento simples realizado por um monitor socorrista, bem como o transporte a qualquer Centro Hospitalar.

Cada participante é abrangido por um seguro de acidentes pessoais e responsabilidade civil.

É aconselhável que o participante seja visto pelo seu médico, antes de integrar o campo de férias.

No caso da criança ou jovem necessitar de cuidados médicos especiais, nomeadamente medicamentos a tomar, dieta especial ou outras situações, queira, por favor, fazer-se acompanhar de prescrição médica.

Após a assinatura deste formulário e termo de responsabilidade, o encarregado de educação estará a responsabilizar-se pelas condições de perfeita saúde do seu filho.

## **12. Seguros**

Todas as atividades do campo de férias incluem um Seguro que cobrirá possíveis acidentes pessoais, previsto pela portaria 629/2004 de 12 de junho.

.....  
(Cortar pelo picotado e devolver)

**Após leitura atenta de todas as alíneas do presente regulamento e ao assinar, o Encarregado de Educação aceita todas as condições inerentes e autoriza a participação do seu educando no Campo de Férias.**

**Todas as páginas deverão ser devidamente rubricadas no canto superior direito.**

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Responsável pelo Projeto:

\_\_\_\_\_